

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas nº 02/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – IFAM E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM**, com sede em Manaus, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus, Amazonas, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, Jaime Cavalcante Alves, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2- Extra A, de 21 de junho de 2023, Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal do IFAM, inscrito no CPF sob o nº ***.214.702-**, e

O **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de visando a disseminação da Cultura da propriedade Industrial (PI) para o uso estratégico do sistema, tendo em vista o que consta do Processo n. 23443.014068/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na região de abrangência do IFAM, com vistas a aumentar o uso deste sistema pelos seus residentes na região e o fortalecimento do Observatório de Tecnologias Verdes, contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial – ENPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS IFAM e INPI

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - IFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- I - Disponibilizar salas, laboratórios e auditórios para realização de eventos, workshops e mentorias;
- II - Garantir acesso à rede e equipamentos necessários para atividades conjuntas;

III - Oferecer cursos de extensão ou disciplinas eletivas sobre Propriedade Industrial e Inovação para alunos e servidores;

IV - Criar trilhas de capacitação online em parceria com o INPI;

V - Incentivar projetos de iniciação científica e tecnológica relacionados à Propriedade Industrial;

VI - Designar equipe dedicada para acompanhamento do ACT e articulação com o INPI; e

VII - Garantir relatórios trimestrais de execução e resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 - INPI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

I - Realização de mentorias para o IFAM, em especial, na área de bioinovação;

II - Elaboração de estudo de prospecção tecnológica, especialmente para a área de bioinovação, em tema específico a ser definido;

III - Fortalecimento do observatório de Tecnologias Verdes; e

IV- Realização de eventos voltados para o “Dia Mundial da PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política 4 de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura. no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, micro-organismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas

sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, micro-organismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microrganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 05 de janeiro de 2026.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime Cavalcante
Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E=
gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.04 12:37:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Partícipe 1

Reitor do IFAM

Decreto Presidencial de 21/06/2023

DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Data: 02/02/2026 08:58:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Partícipe 2

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

Testemunhas:

Nome: Gyovanni Augusto Aguiar Ribeiro
CPF: ***088532-**

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026 - DRIC/PROEX (11.01.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 05 de Janeiro de 2026

ACT_INPI.pdf

Total de páginas do documento original: 8

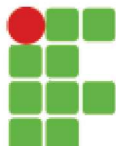
(Assinado digitalmente em 05/01/2026 16:37)

JOSE LOURENCO LAGASSI DIAS

DIRETOR

1221983

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de Assinatura: **05**
/01/2026 e o código de verificação: **d963f0ddd9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2026 - DRIC/PROEX (11.01.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 02 de Fevereiro de 2026

ACT_IFAM_e_INPI_assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 9

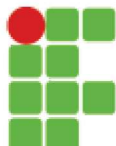
(Assinado digitalmente em 02/02/2026 14:10)

ALINE SIMOES AGUIAR

DIRETOR

1065467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de Assinatura: **02**
/02/2026 e o código de verificação: **02a95fb76b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

null N° 6/2026 - GAB/REITORIA (11.01.01.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 04 de Fevereiro de 2026

ACT_IFAM_e_INPI_assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 10

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 15:07)

DOROTHEA MARIA SOARES MARQUES

CHEFE DE GABINETE

267958

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **6**, ano: **2026**, tipo: **null**, data de Assinatura: **04/02/2026** e o código de
verificação: **cb4e7de3cb**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM)

PLANO DE TRABALHO

PROJETO

AMPLIAÇÃO DO USO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NA REGIÃO AMAZÔNICA E BIOINOVAÇÃO

Unidade Executora	Pelo INPI Coordenação-Geral de Desenvolvimento em PI, Negócios e Inovação (CGDI) Pelo IFAM Diretor de Pesquisa e Inovação
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Maria Eugenia Gallotti – Gerente Taynara Tenório – Fiscal Pelo IFAM Giovanni Augusto Aguiar Ribeiro
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

Cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na região de abrangência do IFAM, com vistas a aumentar o uso deste sistema pelos seus residentes na região e o fortalecimento do Observatório de Tecnologias Verdes, contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial – ENPI.

Objetivos Específicos

1. Realização de mentorias para o IFAM, em especial, na área de bioinovação;
2. Elaboração de estudo de prospecção tecnológica, especialmente para a área de bioinovação, em tema específico a ser definido;
3. Fortalecimento do observatório de Tecnologias Verdes;
4. Realização de eventos voltados para o “Dia Mundial da PI”.

JUSTIFICATIVA

INPI

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) foi criado pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. De acordo com a referida Lei e com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI), a finalidade do INPI é executar em nível nacional as normas da propriedade industrial, promovendo desenvolvimento econômico, social, jurídico e técnico do país. Isso inclui adotar medidas para a transferência de tecnologia, a negociação de patentes, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico. De acordo com o Plano Estratégico 2023-2026 do INPI, é a missão do órgão: “Impulsionar a inovação por meio da Propriedade Industrial”. É sua visão “Consolidar-se como escritório de propriedade industrial de classe mundial”.

No INPI, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos derivados do conhecimento e inventividade. Conta com unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do Brasil, assim como, a Divisão de Cooperação Nacional, que compete elaborar e acompanhar os Acordos de Cooperação Técnica com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

Nesse sentido, a CGDI é responsável pela negociação, elaboração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica entre o INPI e diversos atores do Sistema Nacional de Inovação visando o desenvolvimento tecnológico e o fomento à inovação Brasileira. São os pré-requisitos seguidos para a formalização desses Acordos de Cooperação Técnica: i) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; ii) a aderência aos objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INPI e no seu Plano de Ação vigentes; e iii) a relevância e a representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, pautada pela sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro. Na ENPI 2023-2025, o EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento - apresenta iniciativas que buscam

fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1)** estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2)** fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3)** incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4)** promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5)** alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6)** promover a aproximação com os usuários. **O EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral** - tem como propósito tornar o sistema de PI e suas ferramentas conhecidas para inventores, criadores, cientistas e empresários, formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema. São objetivos previstos neste segundo eixo: 1) ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; 2) criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; 3) viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e 4) capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dentre as ações da ENPI destaca-se a Ação 4.4, cuja coordenação é do INPI, e que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo, em especial da região amazônica, em conhecimentos sobre ferramentas de PI, com prioridade para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, a Indicações Geográficas e a Marcas Coletivas, e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, para promoção do desenvolvimento sustentável na região. É sabido que a região norte do país tem um potencial enorme para a propriedade industrial, em especial, a área de bioinovação.

A cooperação técnica com o IFAM atende os pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, podendo ser citados os seguintes: a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, a aderência aos Objetivos constantes do Planejamento Estratégico INPI 2023-2026 e a relevância e representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

No Plano de Ação 2025, alguns indicadores estratégicos se sobressaem como decisivos para a celebração deste instrumento de cooperação, sendo eles o IE 2.05 (número de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência estratégica em PI concluídos) e o IE 2.09 (percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio).

Esse acordo de cooperação técnica busca aglutinar a especialização do INPI na temática da propriedade industrial, com a capacidade técnica e a capacidade de capilarização do IFAM.

É de bom alvitre mencionar que o INPI, o IFAM e a SUFRAMA, em acordo anterior, constituíram um Observatório de Tecnologias, que teve seus primeiros estudos divulgados no ano de 2024 (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/observatorio-de-tecnologias-verdes>). Com o objetivo de “congregar e disponibilizar dados obtidos através de estudos de prospecção tecnológica relacionadas a tecnologias ambientalmente sustentáveis e relevantes para o desenvolvimento da bioeconomia nacional. Desde modo, são apresentadas informações estratégicas com as finalidades de subsidiar a elaboração de políticas públicas; auxiliar na avaliação setorial dos resultados da política industrial; e permitir melhor utilização dos recursos de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.”, este acordo de cooperação técnica com o IFAM busca desenvolver e aprofundar este observatório, com o desenvolvimento de uma metodologia de ingresso e adesão de novos atores da região amazônica, e a publicação de novos estudos de prospecção tecnológica.

Resultados Esperados

1. Realização de mentorias para o IFAM, em especial, na área de bioinovação;
2. Elaboração de estudo de prospecção tecnológica, especialmente para a área de bioinovação, em tema específico a ser definido;
3. Fortalecimento do Observatório de Tecnologias Verdes.

Descrição e Cronograma das Metas

METAS
OBJETIVO 1: Expandir o uso do sistema de PI pelo IFAM, por meio de ações de mentoria e capacitação.
1.1: Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para o IFAM. Meta: 09 mentorias, sendo 3 a cada ano. Área envolvida: INPI (CGDI/COART) / IFAM. Indicador: mentorias de PI para projetos e pesquisadores ligados ao IFAM. Prazo: Vigência do acordo.
1.2: Realização de ações de capacitação/sensibilização (presencial e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial de interesse para profissionais do IFAM. Meta: 6 ações de capacitação realizadas (webinários, palestras, participação em painéis) e 30 pessoas capacitadas. Sendo 2 ações a cada ano. Área envolvida: INPI (CGDI/ACAD e CGDI/COART) e IFAM. Indicador: número de ações realizadas e número de pessoas do IFAM que participaram das ações de sensibilização/capacitação do acordo. Prazo: Vigência do acordo.
1.3: Inserção de requisito de capacitação em PI e/ou mentoria ofertadas pelo INPI, nos editais de pesquisa desenvolvidos pelo IFAM, em grupos de editais aderentes a temática da propriedade industrial. Meta: Inserção de obrigatoriedade de capacitação nos editais com temática compatível, em até 50% dos editais. Área envolvida: INPI / IFAM. Indicador: Participação realizada. Prazo: Conforme publicação dos editais.
1.4: Realização e/ou apoio de divulgação evento do Dia da PI ou “Semana da PI”. Meta: 1 evento anual preferencialmente no mês de abril. Área envolvida: INPI / IFAM. Indicador: Evento realizado. Prazo: Vigência do ACT.
OBJETIVO 2: Fortalecimento do Observatório de Tecnologias Verdes.

2.1: Realização de evento para divulgação de atividades do Observatório de Tecnologias Verdes.

Meta: 01 evento de divulgação do Observatório realizado.

Área envolvida: INPI (CGDI/CGEI) / IFAM.

Indicador: Número de pesquisadores e hubs de inovação atraídos para o evento.

Prazo: Até o final do primeiro ano do acordo.

2.2: Realização de capacitação em prospecção tecnológica.

Meta: 01 capacitação realizada.

Área envolvida: INPI (ACAD/CGDI) /

IFAM. **Indicador:** Número de pessoas

capacitadas **Prazo:** Até o final do segundo

ano do acordo.

OBS: A DEPIN/CGEI se disponibiliza a auxiliar nesta capacitação. A DEPIN/CGEI recorda que a trilha de conhecimento elaborada e executada pela então DIESP, no ACT anterior, direcionada para prospecção tecnológica relacionada a tecnologias verdes, está disponível, com as aulas gravadas, na plataforma moodle da academia do INPI.

OBJETIVO 3: Elaborar estudos de prospecção tecnológica.

3.1: Elaboração de estudo de prospecção tecnológica e radares tecnológicos, na temática e nos moldes do Observatório de Tecnologias Verdes.

Meta: 01 estudo a ser entregue entre o segundo e terceiro ano do acordo em comum acordo com a disponibilidade da CGEI.

Área envolvida: INPI (CGEI) / IFAM.

Indicador: Estudo entregue, com divulgação no espaço do Observatório de Tecnologias Verdes.

Prazo: Até o final do terceiro ano de Acordo.

Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para o IFAM	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade. O IFAM ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.
Realização de ações de capacitação/sensibilização (presencial e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial de interesse para profissionais do IFAM	O INPI se responsabilizará pelo planejamento das ações, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as atividades. O IFAM se responsabilizará pelo planejamento da capacitação, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.
Realização do evento “Semana da PI”.	O IFAM arcará com a infraestrutura do evento. Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso. O INPI fica responsável pela meia-diária por dia de deslocamento de seus técnicos, se necessário.
Inserção de requisito de capacitação básica (DL 101) e/ou específica em PI, nos editais de pesquisa desenvolvidos pelo IFAM, em grupos de editais aderentes a temática da propriedade	O INPI será responsável por fazer a capacitação e/ou a mentoria para os selecionados no edital. O IFAM será responsável pela inclusão de cláusula de capacitação e/ou mentoria do INPI em editais que

industrial	envolvam propriedade industrial.
Elaboração de estudos de prospecção tecnológica e radar tecnológico, na temática e nos moldes do Observatório de Tecnologias Verdes	As partes, conjuntamente, definirão os temas. O INPI se responsabilizará pela coordenação dos estudos e radares tecnológicos, bem como da diagramação e revisão do conteúdo a ser publicado. O IFAM participará da execução de estudos através dos membros capacitados para o Observatório (indicados pelo IFAM).
Realização de um evento para apresentação de resultados do Observatório de Tecnologias Verdes	O INPI será responsável pela escolha dos temas e dos palestrantes, em conjunto com IFAM, e pela articulação com outros parceiros relevantes para o evento. O IFAM será responsável pela organização e desenvolvimento do evento.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves, E=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.04 12:38:38-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Reitor do IFAM

Decreto Presidencial de 21/06/2023

DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Data: 02/02/2026 08:58:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Presidente do INPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PLANO DE TRABALHO Nº 1/2026 - DRIC/PROEX (11.01.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 05 de Janeiro de 2026

PLANO_DE_TRABALHO_INPI.pdf

Total de páginas do documento original: 9

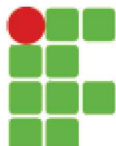
(Assinado digitalmente em 05/01/2026 16:37)

JOSE LOURENCO LAGASSI DIAS

DIRETOR

1221983

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de Assinatura: **05/01**
/2026 e o código de verificação: **ddc05e5918**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PLANO DE TRABALHO Nº 29/2026 - DRIC/PROEX (11.01.01.02.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 02 de Fevereiro de 2026

Plano_de_Trabalho__ACT_IFAM_e_INPI_assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 10

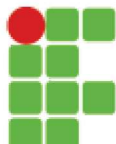
(Assinado digitalmente em 02/02/2026 14:10)

ALINE SIMOES AGUIAR

DIRETOR

1065467

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **29**, ano: **2026**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de Assinatura: **02/02**
/2026 e o código de verificação: **2d5a0e30cc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

null N° 30/2026 - GAB/REITORIA (11.01.01.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 04 de Fevereiro de 2026

Plano_de_Trabalho___ACT_IFAM_e_INPI_assinado.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 15:07)

DOROTHEA MARIA SOARES MARQUES

CHEFE DE GABINETE

267958

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **30**, ano: **2026**, tipo: **null**, data de Assinatura: **04/02/2026** e o código de
verificação: **7e3b0e6486**